

Estudo Técnico Preliminar 69/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 680/2025

2. Descrição da necessidade

A presença de árbitros nas partidas dos jogos escolares municipais e campeonatos esportivos, incluindo as modalidades de futsal, futebol, bocha, basquete, handebol e vôlei é uma necessidade fundamental para garantir a lisura, segurança e organização das competições, além de contribuir para o desenvolvimento esportivo dos participantes.

A arbitragem exerce um papel indispensável na condução das partidas, assegurando que as regras sejam cumpridas de forma imparcial e garantindo que os jogos transcorram dentro dos princípios da ética esportiva, evitando conflitos e proporcionando igualdade de condições entre os competidores.

Nos jogos escolares municipais, onde a participação de crianças e adolescentes é predominante, a figura do árbitro tem ainda maior relevância, pois atua como mediador de eventuais impasses e conflitos, contribuindo para a formação dos alunos não apenas como atletas, mas como cidadãos que compreendem e respeitam as normas e valores do esporte.

Além disso, a arbitragem qualificada é essencial para assegurar um ambiente de competição saudável, minimizando riscos de incidentes e prevenindo desentendimentos entre atletas, técnicos e torcedores.

A presença de árbitros capacitados também permite a aplicação correta das regras específicas de cada modalidade, garantindo que os jogos sejam conduzidos com justiça e transparência.

No caso dos campeonatos de futsal, futebol, bocha, basquete, handebol e vôlei, a complexidade das regras exige profissionais treinados para interpretar e aplicar as normas de maneira precisa e coerente.

Em competições de maior intensidade e com elevado nível de disputa, a arbitragem se torna ainda mais imprescindível, pois decisões equivocadas ou a ausência de controle sobre a partida podem gerar insatisfação entre os participantes, comprometendo o andamento e o resultado dos jogos.

Sem árbitros qualificados, a credibilidade dos torneios fica comprometida, podendo desmotivar atletas e equipes a participarem, além de prejudicar o incentivo ao esporte no município.

Outro aspecto fundamental que reforça a necessidade da contratação de árbitros é a questão da segurança dos jogadores. O controle disciplinar exercido pelos árbitros contribui para evitar condutas antidesportivas e atitudes agressivas, garantindo a integridade física dos participantes. Em esportes de contato, como o futebol, futsal, basquete e handebol, a presença do árbitro é essencial para coibir jogadas violentas e assegurar que a competição se mantenha dentro dos padrões adequados de disciplina e respeito.

A ausência de um profissional responsável pelo controle das regras pode levar a situações de indisciplina, gerando desentendimentos entre atletas, equipes técnicas e até mesmos torcedores, o que compromete não apenas a qualidade do evento esportivo, mas também a integridade dos participantes.

Por fim, a contratação de árbitros também valoriza o próprio evento esportivo, conferindo-lhe um caráter mais profissional e incentivando o interesse do público e dos atletas em participar das competições.

A arbitragem qualificada é um elemento essencial para a promoção do esporte municipal, pois contribui para a credibilidade das competições e fortalece a cultura esportiva na comunidade.

Diante desses argumentos, fica evidente que a presença de árbitros nos jogos escolares municipais e campeonatos organizados pela administração pública não é apenas uma necessidade, mas uma exigência para que as competições ocorram de maneira organizada, justa e segura, promovendo o esporte como ferramenta de desenvolvimento social e educacional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Esportes e Lazer	Lucas Souvenir Antonello

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Como requisitos da contratação serão requeridos os seguintes documentos:

Qualificação Técnica

- A. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

Qualificação Técnica Profissional

- B. Será exigida:

Para o item 01: Federação Paranaense de Futsal,

Para o item 02: Federação Paranaense de Futsal, Futebol, Voleibol, Handebol e Basquetebol,

Para o item 03: Federação Paranaense de Voleibol,

Para o item 04: Federação Paranaense de Bocha,

Para o item 05: Federação Paranaense de Handebol,

Para o item 06: Federação Paranaense de Vôlei de Areia,

Para o item 07: Federação Paranaense de Basquete.

O credenciamento dos árbitros poderá ocorrer conforme o item de interesse.

5. Levantamento de Mercado

A análise das alternativas possíveis para a prestação do serviço de arbitragem nos jogos escolares municipais e campeonatos organizados pelo município de Dois Vizinhos evidencia que a melhor solução é a terceirização do serviço por meio de credenciamento de árbitros e entidades especializadas.

A escolha desse modelo se justifica tanto por razões técnicas quanto econômicas, considerando as dificuldades enfrentadas nas tentativas anteriores de contratação via pregão eletrônico e a ausência de alternativas viáveis dentro do quadro funcional do município.

Inicialmente, verifica-se que a Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do município de Dois Vizinhos, não prevê a existência de cargos de árbitros dentro da estrutura administrativa.

Dessa forma, não há possibilidade de atender a demanda por meio da nomeação de servidores públicos, uma vez que não há previsão legal para criação de tais funções dentro da administração direta.

Além disso, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer não dispõe de servidores em número suficiente para suprir a necessidade de arbitragem em todas as competições esportivas organizadas pelo município, o que inviabiliza a realização dos eventos sem a contratação de profissionais externos.

Outro fator determinante para a terceirização do serviço é a qualificação técnica exigida para a atuação na arbitragem esportiva. Para garantir a lisura e o profissionalismo das competições, é necessário que os árbitros possuam formação específica e vínculo com as federações de arbitragem de cada modalidade, assegurando que as partidas sejam conduzidas conforme as regras oficiais. Os servidores municipais, além de não serem em número suficiente, não possuem tais credenciamentos, o que impede sua utilização nessa função sem comprometer a qualidade e regularidade das competições.

A opção pelo credenciamento se fundamenta, ainda, na experiência recente do município com tentativas frustradas de contratação do serviço por meio de pregão eletrônico. Em 2024, por quatro ocasiões PE 90111/2024, PE 90090/2024, PE 90068/2024 e PE 030/2024 os processos licitatórios restaram anulados/revogados ou fracassados, devido essa situação demonstra que a realização de um novo pregão eletrônico tenderia a gerar os mesmos entraves administrativos e burocráticos, comprometendo a execução dos campeonatos e eventos esportivos promovidos pelo município. O credenciamento, por sua vez, permite maior flexibilidade na contratação de árbitros qualificados, possibilitando que profissionais e entidades especializadas que atendam aos requisitos técnicos necessários possam ser habilitados conforme a demanda dos eventos.

Outro desafio enfrentado pelo município é a escassez de árbitros locais qualificados em Dois Vizinhos, o que torna inviável a realização das competições apenas com profissionais residentes na cidade. Diante disso, é imprescindível ampliar as possibilidades de contratação para profissionais de outros municípios e regiões, garantindo a disponibilidade de árbitros suficientes para atender à programação esportiva do município sem comprometer os cronogramas dos eventos.

Portanto, a terceirização do serviço de arbitragem por meio de credenciamento é a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacional e econômico, garantindo maior agilidade na contratação, adequação aos requisitos técnicos exigidos para a arbitragem esportiva e superação das dificuldades encontradas nos processos licitatórios anteriores.

Além disso, essa alternativa possibilita a participação de um número maior de profissionais e entidades, assegurando que as competições esportivas organizadas pelo município ocorram de forma regular, transparente e com a qualidade esperada.

Conforme análise realizada, a atividade de arbitragem esportiva **pode ser enquadrada no regime do SIMPLES Nacional**, nos termos do **§1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006**. Dessa forma, é necessário que o edital contemple essa possibilidade, permitindo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que optam por esse regime tributário.

A inclusão dessa previsão no edital visa ampliar a competitividade, facilitando a adesão de prestadores de serviço e garantindo maior participação no credenciamento. Além disso, ao permitir a contratação de empresas enquadradas no SIMPLES, o município favorece a economicidade e a eficiência do processo, assegurando o cumprimento da legislação vigente e incentivando a formalização dos prestadores de serviço.

Dessa forma, a redação do edital deve estar alinhada com essa diretriz, garantindo transparência, conformidade legal e maior acesso de empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva.

6. Descrição da solução como um todo

A solução adotada para a prestação do serviço de arbitragem nos jogos escolares municipais e campeonatos organizados pelo município de Dois Vizinhos será a terceirização por meio de credenciamento de árbitros e entidades especializadas, garantindo a regularidade e qualidade das competições.

Essa alternativa se justifica pela inexistência de previsão de cargos de árbitros na Lei Municipal nº 1666/2011, pela insuficiência de servidores na Secretaria de Esporte e Lazer, bem como pela falta de vínculo dos funcionários municipais com federações de arbitragem.

Além disso, as tentativas anteriores de contratação via pregão eletrônico em 2024 resultaram fracassadas devido às dificuldades das empresas em atender aos requisitos de habilitação, demonstrando a inviabilidade desse modelo licitatório para a demanda em questão.

No contexto da arbitragem esportiva, essa dificuldade é ainda mais evidente, pois as empresas precisam ter disponibilidade de profissionais para atender a um cronograma de competições, o que nem sempre é possível diante de uma exigência rígida no modelo licitatório. Quando uma empresa não consegue disponibilizar árbitros para uma determinada data ou competição, o

município fica refém da empresa contratada, o que pode resultar na necessidade de remarcação de partidas ou até no adiamento dos eventos, impactando negativamente na organização e no andamento da competição.

O modelo de **credenciamento** surge como uma solução mais flexível e eficiente para essas dificuldades. Ao permitir a ampla participação de empresas especializadas, o credenciamento elimina a limitação de depender de um único fornecedor. Caso a empresa A não consiga atender à demanda de profissionais para uma determinada data, a empresa B ou C, já previamente credenciada, poderá suprir a necessidade, sem comprometer o cronograma das partidas. Isso assegura a continuidade e a fluidez das competições, sem a necessidade de reformulação de agendas ou ajustes inesperados.

O credenciamento permitirá a contratação de árbitros qualificados de forma mais ágil e flexível, suprimindo a carência de profissionais locais e assegurando que todas as competições sejam conduzidas dentro dos padrões técnicos e regulamentares exigidos, promovendo um ambiente esportivo seguro, organizado e transparente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada levou em consideração o histórico de contratações anteriores, feitas pelo Departamento de Esportes, bem como os eventos e campeonatos que planejamos participar ou realizar.

Variando entre 30, 80, 100 unidades e 150 e 200 diárias, a depender da modalidade esportiva.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 246.700,00

Para a estimativa de valores entrou-se em contato com empresas do ramo, foram consultados os valores dispostos no edital **PREGÃO ELETRÔNICO 90111/2024, bem como consulta a contratações com objetos semelhantes no PNCP. Está secretaria estima o valor da contratação em R\$ 246.700,00 (duzentos e quarenta e seis mil e setecentos reais)**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da contratação por meio de credenciamento se justifica pela diversidade de modalidades esportivas envolvidas, permitindo que as empresas se credenciem apenas nos itens de seu interesse e especialização.

Como os jogos escolares municipais e campeonatos abrangem modalidades distintas, como futsal, futebol, bocha, basquete, handebol e voleibol, é natural que nem todas as empresas possuam árbitros qualificados para todas as modalidades.

O credenciamento parcelado possibilita que cada empresa ou profissional se credencie apenas para o que for de seu interesse, ampliando o número de árbitros disponíveis para as competições.

Além disso, essa segmentação evita a concentração da prestação do serviço em uma única empresa, o que poderia gerar dificuldades operacionais e risco de descontinuidade caso o prestador não consiga atender à demanda de todas as modalidades.

Dessa forma, o parcelamento favorece a especialização técnica, assegurando que cada competição seja conduzida por árbitros devidamente qualificados para sua respectiva modalidade.

Ainda, a flexibilidade proporcionada por esse modelo permite uma melhor adequação às necessidades do município, garantindo que as competições ocorram com arbitragem qualificada, sem que haja dificuldades decorrentes da indisponibilidade de profissionais em determinada modalidade.

Assim, o parcelamento do credenciamento é essencial para viabilizar a contratação de forma eficiente, técnica e economicamente vantajosa, assegurando o pleno atendimento das demandas esportivas do município.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para suprir esta necessidade além da contratação de arbitragem, também temos a contratação de segurança, material esportivo, bolas específicas, sistema gerenciador de competições, premiação e solicitação do curso de capacitação dos fiscais e gestor.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- I. ID PCA no PNCP: 76205640000108-0-000001/2025
- II. Data de publicação no PNCP: 17/06/2024
- III. Id do item no PCA: 175 a 187
- IV. Classe/Grupo: Contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem
- V. Identificador da Futura Contratação: 987541-134/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O demonstrativo de resultado esperado é a ampliação da participação de árbitros especializados, uma vez que o credenciamento permitirá que profissionais e empresas se habilitem apenas nas modalidades em que possuem expertise, garantindo maior eficiência na prestação do serviço. Com isso, será possível superar a escassez de árbitros locais e garantir que cada jogo tenha profissionais devidamente qualificados, reduzindo a ocorrência de conflitos e garantindo a fluidez das competições.

Outro demonstrativo com o credenciamento, é que será possível estabelecer diretrizes padronizadas para a atuação dos árbitros, reduzindo discrepâncias na aplicação das regras e promovendo maior coerência nas decisões. Isso contribuirá para competições mais organizadas, minimizando conflitos e garantindo a imparcialidade dos julgamentos.

A implementação do chamamento e credenciamento garantirá maior flexibilidade administrativa e financeira, possibilitando que o município contrate os serviços de arbitragem de acordo com a demanda específica de cada competição. Isso permitirá a otimização dos recursos públicos,

evitando despesas desnecessárias. Além disso, a iniciativa contribuirá para a elevação da qualidade organizacional dos eventos esportivos municipais, fomentando o engajamento da comunidade e incentivando a prática esportiva de maneira justa e profissional.

Por fim, a implementação dessa solução contribuirá para a valorização do esporte no município, fortalecendo as políticas públicas voltadas à formação de atletas e cidadãos, promovendo o desenvolvimento social e educacional por meio do esporte.

Os serviços de arbitragem a serem contratados por meio de credenciamento são considerados serviços comuns, uma vez que envolvem atividades padronizadas e amplamente difundidas, cujas especificações podem ser objetivamente descritas no edital, sem a necessidade de um julgamento técnico aprofundado.

A arbitragem esportiva segue regras oficiais estabelecidas por federações e confederações de cada modalidade, garantindo que os profissionais credenciados atuem conforme normativas previamente definidas, de forma objetiva e uniforme.

Além disso, trata-se de um serviço amplamente disponível no mercado, com diversos profissionais e entidades capacitadas para sua execução, permitindo que a contratação ocorra por meio de critérios claros e impessoais, sem a necessidade de análises subjetivas de qualificação técnica especializada.

13. Providências a serem Adotadas

Como providências a serem tomadas pela administração está a capacitação de gestores e fiscais.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Lucas Souvenir Antonello
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Cesar Antonio Tumelero
Fiscal Técnico:	Não a necessidade
Suplentes:	Marcelo Stein

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços de arbitragem para os jogos escolares municipais e campeonatos esportivos não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de uma atividade de natureza intelectual e operacional, sem geração direta de resíduos ou consumo excessivo de recursos naturais.

No entanto, alguns impactos indiretos podem ocorrer, como o aumento do deslocamento de árbitros entre locais de competição, resultando em emissões de gases poluentes devido ao uso de veículos. Para mitigar esse efeito, pode-se priorizar a contratação de árbitros locais sempre que possível, além de incentivar o uso de transporte coletivo ou compartilhado entre profissionais credenciados.

Outro impacto indireto pode estar relacionado ao consumo de materiais de apoio, como impressões de súmulas e relatórios de jogos. Para reduzir esse efeito, recomenda-se a adoção de sistemas eletrônicos para registro de informações e o uso de papel reciclado ou certificado quando a impressão for indispensável.

Além disso, a realização dos eventos esportivos deve observar boas práticas ambientais, como a destinação adequada de resíduos sólidos gerados nos locais de competição, especialmente garrafas plásticas e embalagens descartáveis utilizadas por atletas e espectadores, promovendo campanhas de conscientização e disponibilizando pontos de coleta seletiva nos espaços esportivos.

Essas medidas garantem que a prestação dos serviços ocorra de forma sustentável, minimizando qualquer possível impacto ambiental decorrente da execução das atividades.

Além disso, preocupada com os possíveis impactos ambientais provenientes da execução do objeto deste certame, a Administração Municipal exige que a contratada se comprometa a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, através de declaração firmada pela empresa proponente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das informações supra, concluímos pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS SOUVENIR ANTONELLO

Secretario de Esporte e Lazer